PROJETO DE LEI 20 / 2005 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2005

L E 530 / 2005 De, 29 de dezembro de 2005

"Reconnece de Utilidade Pública a Associação de Costureiras do Município de Umbaúba".

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA Administração: José Silveira Guimarães

Revenior en



LEI Nº. 530/2005 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Costureiras do Município de Umbaúba/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA; ESTADO DE

SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Costureiras do Município de Umbaúba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.023.802/0001-01.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de

2005.

JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES

Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº.530/2005, de 29 de dezembro de 2005.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de 2005.

JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES

Secretário de Administração Geral

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

- Art. 1: A "ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIROS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU, tem por finalidade congregar seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas seguintes principais atividades:
 - a) contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
 - b) fornecer assistência aos seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
 - c) buscar o desenvolvimento e o intercâmbio com outras associações;
 - d) organizar cursos,. Encontros e palestras, bem como outras atividades de caráter sócio-cultural, visando ao bem-estar psicossocial de todos os seus associados;
 - e) promover a mais ampla integração entre os associados, visando incentivar a organização dos mesmos, sua produção e comercialização;
 - f) divulgar os produtos confeccionados.

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica necessária à produção das confecções;
- c) filiar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

- Art. 2º A sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DAS CONSTUREIRAS DE UMBAÚBA", sua sede e foro localiza-se na Cidade de Umbaúba/SE
- Art. 3º A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangerá o Município de Umbaúba e municípios circunvizinhos e o quadro social será composto de ilimitado números de sócios.
- Art. 4º A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.
- Art. 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Responsabilidades

- Art. 6º O Quadro Social será composto das seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócio Fundador, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição:
 - b) Sócio Efetivo, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto:
 - c) Sócio Contribuinte, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.
 - d) Sócio Benemérito, aquele admitido mediante aprovação da proposta em Assembléia Geral, por haver prestado relevantes serviços a Associação.
- § 1º Os sócios contribuintes e beneméritos não usufruirão dos direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.
- § 2º Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

<u>Secão I</u> <u>Da Admissão</u> Selo NJB 21 1413

- Art. 7º Para ingresso na associação deverá ser indicado por um associado e o interessado preencher a proposta fornecida pela Associação e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF/MF:
 - c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone)
- § 1º- Os documentos relacionados neste artigo serão apresentados em cópias e ficarão arquivados na Associação.
- § 2°- A proposta de admissão deverá ser aprovada em Assembléia Geral;
- § 3º- Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto à Associação.
- § 4°- A qualquer momento o sócio poderá requerer seu desligamento da Associação, bastando para isso enviar comunicação escrita à Diretoria.

SECÃO II

Dos Direitos dos Sócios

- Art. 8º Os sócios fundadores e efetivos constituem o quadro social da Associação e possuem os seguintes direitos:
 - a) participar das Assembléia Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
 - b) participar da vida da Associação e integrar comissão ou grupos de trabalho sempre nomeados para tal fim;
 - c) propor à Diretoria ou Assembléia Gerais, medidas de interesse da Associação;
 - d) votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - e) afastar-se da Associação, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
 - f) participar com a Associação das atividades que constituem seu objetivo;
 - g) usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como dos benefícios proporcionados pela Associação;
 - h) convocar a Assembléia Geral, respeitado o disposto no Art. 16, letras "b" e"c" do presente Estatuto;
 - i) comercializar seus produtos no espaço único por família, não lhe sendo permitido vender, permutar ou arrendar, reformar ou ampliar e se limitar a exploração da sua especialidade, evitando a variação de alimentos.

Secão III

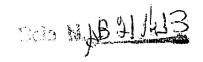
Dos Deveres dos Sócios

- Art. 9º -São deveres dos sócios:
 - a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
 - b) pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal de r\$ 3,00 (três reais);
 - c) exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
 - d) zelar pelos interesses da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que observe, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízos para a Associação.
- § 1º- As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.
- § 2º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Secão IV

Das Penalidades

- Årt. 10° Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) exclusão.
- Art. 11° O Associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, deliberação da Assembléia Geral, resolução da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.
- § 1º O Associado tem o direito durante o período anual de 4 faltas justificadas;
- § 2º No caso do associado chegar a obter acima de 4 faltas anual, será excluído da Associação.



Art. 12º — O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13° - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO IV Da Administração

- Art. 14º A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

Secão I

Da Assembléia Geral

- Art. 15° A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os sócios fundadores, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberações e fiscalização fixadas neste Estatuto.
- Art. 16° A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:
 - a) pelos demais Diretores, se o Presidente da Associação retardar, por mais de 1 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - b) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
 - c) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentem, devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas:
 - d) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- Art. 17º Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que:
 - a) tenha sido admitido após a sua convocação;
 - b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
 - c) esteja em atraso com suas contribuições.
- Art. 18º Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 16, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19° - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente frequentados pelos associados, ou enviados através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

- Art. 20° Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:
 - a) a denominação de Associação:
 - b) o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, assim como local da sua realização;
 - c) a ordem do dia;
 - d) a assinatura do responsável pela convocação.
- Art. 21º É da competência a Assembléia Geral Ordinária especialmente convocar para esse fim, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo único — Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (TRINTA) DIAS.



- Art. 22° O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:
 - a) 50% mais 1 (um(do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) com qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.
- Art. 23º Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado por um Secretário, a ser indicado pelo Presidente da Associação.
- Art. 24º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.
- Art. 25° Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.
- Art. 26° As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito de 1 (um) voto, sendo admitido o voto por procuração.
- Art. 27° O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, secretário da mesa e fiscais presentes, e ainda, por quantos o quiserem fazer.

Subsecão I

Da Assembléia Gerai Ordinária

- Art. 28° A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:
 - a) prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) demonstrativo das receitas e despesas;
 - c) plano de atividades da associação para o exercício corrente;
 - d) critérios de aplicação de recursos em benefício da Associação;
 - e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes a Associação;
 - f) eleição, quando for o caso, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

- Art. 29° A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 30° É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) reforma do estatuto;
 - b) mudança e/ou alteração dos objetivos da Associação;
 - c) dissolução da Associação e destinação de seus bens;
 - d) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO Y

Dos Orgãos de Administração

Secão I: Do Conselho de Administração

- Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da ACTU ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.
- Art. 32º o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além de integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 23 deste Estatuto, os parentes entre si (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

2010 MAR 21413

- § 2º A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.
- § 3º O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da ACTU ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretário pelo Diretor Administrativo da Entidade.
- § 4º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.
- Art.33° Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo único – O Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 34°- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lidas e, após aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo único — Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 35° - Cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial;
- c) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos do parágrafo do artigo 6;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;
- f) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com a autorização da Assembléia Geral;
- h) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;
- i) deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
- j) decidir sobre a readmissão, eliminação ou exclusão da Associação;
- k) zelar pelo cumprimento da Associação;

- l) entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s);
- m) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- n) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- o) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, reservando a si a contratação de funcionários, e fixando normas para admissão dos funcionários;
- q) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- r) constituir sucursais, distribuidoras, cuja delegação de poderes, direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento Interno da ACTU.
- § 1 ° O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião

Selo MABALINIS

correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

- § 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3° As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da ACTU.
- Art. 36° Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
 - b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
 - c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;
 - d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
 - e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1. relatório da gestão;
 - 2. balanço geral;

- 3. demonstrativo dos resultados obtidos com parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação;
- h) elaborar o Plano Anual de Atividades da Associação;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários e outros documentos juntamente com o Diretor Administrativo.
- Art. 37° Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimento inferiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 38º- Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
 - b) responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;
 - c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação.
- Art. 39° Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, responsabilizar-se pela guarda dos valores da associação e assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques, duplicatas, livros e outros documentos referentes ao lado financeiro da entidade.
- Art. 40° Ao Diretor Comercial compete, divulgar os serviços da entidade, bem como fazer o planejamento de compra juntamente com o Diretor Administrativo, sendo de sua competência o marketing da entidade.
- Art. 41° Ao Diretor de Operações compete, supervisionar os equipamentos, instalações, acompanhar os serviços, supervisionar e prestar conta dos trabalhos desenvolvidos da entidade junto as Assembléias Gerais.
- Parágrafo único Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.
- § 1º A ACTU responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º Os que participarem de ato ou operações social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver oposto ao da ACTU não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- Art. 42º Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da ACTU.



Art. 43º - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "P" Art. 51 deste Estatuto.

Secão II

Do Conselho Fiscal

- Art. 44° O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos de forma consecutiva.
- § 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria da Associação.
- § 2º Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente da Associação.
- § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembléia, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
- § 4º Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente da Associação ou a Assembléia Geral.
- § 5º Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do presente Estatuto.
- Art. 45° Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:
 - a) conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
 - b) analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual dando seu parecer por escrito;
 - c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrer, motivos graves ou urgentes;
 - d) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) eleger seu Presidente.
- Art. 46° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.
- Art. 47° O correndo 3 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 48° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencher as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 49º - As chapas concorrentes às eleições da Associação, deverão ser inscritas, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único – As chapas concorrentes poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 50° - Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

- Art. 51º O patrimônio da Associação será formado por:
 - a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
 - b) doações com destinação específica.
- Art. 52º Constituem receitas da Associação:
 - a) taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;
 - b) doações em moeda corrente, subvenções e auxílios do Governo e/ou outras entidades;

Solo MJB OLIHUZ

- c) outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como festas, encontros, publicações,
- Art. 53° Constituirão despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.
- Art. 54° Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

- Art. 55º A Associação manterá os seguintes livros:
 - a) matricula
 - b) ata das Assembléias Gerais
 - c) atas de Reuniões da Diretoria
 - d) atas do Conselho Fiscal
 - e) de presença às Assembléias Gerais,
 - f) de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - g) contábeis e Fiscais obrigatórios.
- Art. 56° No livro de matrícula os associados fundadores e efetivados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único – O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

- Art. 57º A Associação dissolver-se-á sempre com a aprovação de pelo menos 50% mais 1 (um) dos seus sócios.
- Art. 58º Nos casos de dissolução competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em reunião especialmente convocada para tal fim, dando-se prioridade a entidade de caráter filantrópico.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Art. 59° Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.
- Art. 60° Na Assembléia de Constituição da Associação serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.
- Art. 61º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas.
- Art. 62° É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.
- Art. 63° O membro DA Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo 6 (seis) meses antes da eleição.

 Parágrafo único No caso desse diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto, observar-se-á o disposto no art. 35 e Parágrafo único do art. 21.
- Art. 64° Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações vigorantes, aplicáveis às Associações.



SÓCIOS:

	•
Samua Dias dos Santos	
Mario José de Souso reis	
Lesson maring Piers	
Mario Dias Scares	
Jerusa dos Santos	
Neide da Concerção Reis	
Residuelle Romes des Sontes	
Mario Rosfisio leovereia	
Kosevildo Ribeiro Abscimento de Monais	
Ysabel marlene Bernandes Javares	
Maria Lourder Silva Costo	
Los Alberto de Pris	DO PROTOCOLO N.º 955
	e presentado ho
Arriora de Himiton O UMBAUBA J	8 DE MOUDINGRO DE 20123
priora de Henezes Ramos UMBAUBA, J Maria Helena Bomeli Propos OFICIALISTE	8 DE Modembro 1: 20123 Churia Dias R. Silviero
Malla Tellina Borndin (Komas	
Maria Telma de Oliveira Bomison	
Maria Telma de Oliveira Bomison	
Maria Telma de Oliveira Bomfins Maria Telma de Oliveira Bomfins Magia Maria dos treis Machado Mu.	389
Maria Telma de Oliveira Bomfins Maria Telma de Oliveira Bomfins Magia Maria dos Meis Machado Mys.	389 03 03 Obulio Dos & Silveir
Maria Telma de Oliveira Bomfins Maria Telma de Oliveira Bomfins Magia Maria dos treis Machado Mu.	389 03 Dento Dos & Sheir OFICIAL CARTORIO DO OFICIO
Josefu philis des étantes Maria Telma de Oliveira Bomfins Moria Moria des Meis Machado Mys. Jewirmones Liancisca dos Santes Josef Ailton Dionizio Las Santes	389 03 03 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06
Maria Telma de Oliveira Bomfins. Maria Telma de Oliveira Bomfins. Morgina Maria dos Meis Machado My. Jese Aillon Dionizio Los Santos Valdemira Bomfin dos Santos Valdemira Bomfin dos Santos	389 03 03 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06
Marieti da Silva	389 03 03 03 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06
Maria Telma de Oliveira Bomfins. Maria Telma de Oliveira Bomfins. Morgina Maria dos Meis Machado My. Jese Aillon Dionizio Los Santos Valdemira Bomfin dos Santos Valdemira Bomfin dos Santos	389 SELLO DOS ESCUEITO OFICIAL CARTORIO DO SOURCEO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS FONALDO MACORDO AFRANO OFICIAL ANTONIO MAFICOS MACEDO AFRANO ESCUENTE ANTONIO MAFICOS MACEDO AFRANO ESCUENTE COMMARIO A DE LICERA AIGURA RUA DES JOSE NOLASTO DE CARVALHO SAN
Marieti da Silva Marieti da Silva La mia xont en dos Santos	389 Sentingos Reflects OFICIAL CARTORIO DO SOCIACIÓ REGISTRO CIMIL TITULOS E DOCUMEROS PRONALDO MARCOS ACADO AFRANO OFICIAL ANTONIO MARCOS ACADO AFRANO COMMARCO DE UNICADO AFRANO RUA DES JOSE NOLASTO DE CARVALHO SMI FONE 543-1355 AGENDA SE
Joseffer phylos des dantes Varia Telma de Oliveira Bernjim Maria Telma de Oliveira Bernjim Morgina Maria dos Treis Machado My. Jewsirmones Liancisca dos Santos Jase Ailton Dionizio Las Santos Valdimina Bomision dos Santos Mariete da Silva Luia xocret de dos sacreto Selo De Autenticidado Selo De Autenticidado	389 SELLO DOS ESCUEITO OFICIAL CARTORIO DO SOURCEO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS FONALDO MACORDO AFRANO OFICIAL ANTONIO MAFICOS MACEDO AFRANO ESCUENTE ANTONIO MAFICOS MACEDO AFRANO ESCUENTE COMMARIO A DE LICERA AIGURA RUA DES JOSE NOLASTO DE CARVALHO SAN

Esta da Arsemblia Geral de Constituição Theição & Porse da Mas 23 dias de mis de agesto de amo de 2003 (deso mil his jas 14h Tongo homas, pa sede social, Large de Robing s/Ni, localizate na lidade de Franka 15t, acuminame a em lambruito a final ou interessador ma lonatiluição la Constitução de Combruito a adiante assimulas e qualificador. en recursidor, os presentes aclamanam como Tresidente do Meso, o do José liston ign des Santos, que consider a min Marie José de Souse Rin para ce-in on habrilhon. O de Tanidonte, comunican non presentes, que a hosem-Linha por fine disculie a requinte Orden do Dia à a constituição da inção dos Continues de Unibraiba Daprovação do totatuto docial; a) elii-Los membros da Pintoria e de Conselho Fiscal, litulare e suplantes; Desse Diretorio e do Conselho Fiscal, Titulana e suplentes elvitos el fixação do de contribuição mensal. Em seguido, afetuminas o Si Tavidante, o que como Seculção, a bestar do Trapata do Estatuto Social, a fim de que o forme apreciado por lodos os presentes e submetido a volação. Terminado vilura, a da Tamidante colorar em discussos a Proportes do Estatuto Ascial, dendo um tempo para que os presentes analisarsem e apresentamen proportos yesters de emindos. In minada ena fase, a trisidente da Hera esterou em get a latatuta desial, que foi aprove da por unanionidade no sua forma. met a que para a fazer parte integrante desta Ata, en de pendentemente na transcrição et ando requincia a Codem do Dia esta servar foi suspensa a preparação das chapas Visando à eleigió dos membros da landmeção I do Concelho Eineal Apón a inscrição dos chapas e volação recento, fo an a e empoundos, com mandato de L (um) ano, tudo en conformidade com taluta Social ora aprovada on segunta membros titutan da Direlava: Pinter Taxidut: Teusimones Francisca dos dantos brasileira, político, in and priducte & dominition on The for Waimundo Guimarais nº 241, o ma lidade de Umbrailes /50, pertadora da C. C. no 438128-550/56, ins no CPF/MF sol on: 772308605-00, 2) Distor Golministativo: Jose cuto de Min, bracilire, carada, costinio, peridente e domiciliado na Kuo Jeni val Jeneira Nº 207, Pentro, na Podade de Unitrailes / Sto, portudos do

Solo N. AB 211412

da C.I. nº 738128-558/5E, inscrito no CEF/ME sob a nº 392/2513549, 3)
Diston Giranceira Rose mede Ribreira Marcimento de Morais, brasileira, careda,
continuira, sicilante e demiciliada ma Rua Jos da lasta on \$ 120, lasto por lidade
de Clonkailra/SE, portadora da l'I nº 0430718582-558/SE, inscrito no CREI
ab o a 452565295-53. Diretor Comercial: Valdenica Gomfin da Santos, 5
Diretor de Operação: Subel Marlens Fernandes Tavares Members do Concello
Lucal: 1) Marcio Dian Soare, 2) Maria Sounder Selver Corta, 3) Weide do
Inceino Reio Como commbros suplinho do lonsello Fiscal, foram eleitos: 1
Trima de Meneger Hamos 2) foré Gillon Dimigio dos dantes, 3) Maria Tor
Livia Comin. Messa servicio, o Son José Aillon, Cresidente da Mesa convictore.
minteres de Distorio e de Comelho Fiscal eleitos a assumiron seus asser
à mero, declarando definitivamente constituido à "linociação dos costunios
Umbaila Transequindo on Jabathan, a Senha Tresidente submiter que por
o realer de contribuição mum dos estaboradores, tendo sido aprovado
quantia mémino de PA 3,00 (Tir renis). Oferendo a palarma, e como rungue
mais se manifestar, a sessor foi superso para largutura distrata. Te
besta a person, foi esta atre aprevada pela conserva unamine dos particio
depoir de lida e achada conforme, e vai avinach por orin, se vinido de se
Jaria, pelo Printente da Mina, Constructores Conselheiros Fiscai eleitos
Man for the four thin
José Aillon Dionizio des Santos MARIA José de Sousa Reis
presidente da Mesa. Secretició de Mesa
Jeumments Financisca dos Frantes - Replantes de los
Jeusinomes Francisca dos Sanlos José fluben To dos Peis
Dige Ton Residente Dige Ton Admiris Trativo
Roberidde Ribeiro Nasciments de Morrois
Rosenilde Ribeiro NASCIMENTO de MORAIS
DIRECORA FINANCEIRA

ring Borngian one Sante	Balalmader Jermander Javarer
IGA BOMFIM dos SANTOS	IZAJEL MADLeine FERNAN des TAVARES
RA Comercial	DIDETORA de Operações
de Conseller Viscol	
w Diss Sand	Maria Laurdes Silva Casta
io Dias Soares	MARIA Lovades Silva Posía
	CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
1/.: 10.12	DECISSOO ARM TOTH OF E DOCUMENTOS
Meirldo conceire	RONALDO MACEDO ARAUJO OFICIAL SUSSETTUTO
Neide de Conceição	Reis JOSICLAUDIA DIA R. SILVEIRA
	ANTONIO MARGOS MACEDO ARAUJO ESCREVENTE
Suplante da Comella Viscol	COMARCA DE UNBAUBA
ALIE WALLE	COMARCA DE UNIBAÚBA LA DES JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO SIN FORESTA SE LA COMARCA DE UNIBAÚBA LA DES JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO SIN FORE 548-1349 UMBAUBA SE
Desay /	duriana de Minises Ramos
	\mathbf{S}
Hillow Wionizio dos Jan 103	Jaciara de Memeres Ramos
Gillow Wionizin dos Jan 103	Jaciara de Memeres Kamos
Hillow Wionizin dos Jan 103	Jaciara de Memeges Kamos
	Control of the contro
Mariera Rossfirital	LIVRO N.: 02 DO PROTOGOLO N. 958
	LIVRO N.: 02 DO PROTOCOLO N. 958
Mariena Rossfirital	LIVRO N.º 02 DO PROTOGOLO N.º 958 FLS. 36 APPLICATION OF DE 2003
Mariena Rossfirital	LIVRO N.: 02 DO PROTOGOLO N. 958 FLS. 36 MARKETINTADO HO
Maria Pontinio Conneia Many Joseph Spuss John	LIVRO N.º 02 DO PROTOGOLO N.º 958 FLS. 36 APPLICATION OF DE 2003
MARIA PORTIBIO CORREIA TO Many for of John Jahn 10 Romann Son Son	LIVRO N. OD DO PROTOGOLO N. 958 FLS. 36 AMPRICANTADO HO UMBRUDA 18 DE NOVEMBRO DE 8003 OFICIAL POLICIONARIO DE SULLOURO OFICIAL POLICIONARIO OFICIAL POLICIONARIO DE SULLOURO OFICIAL POLICIONARIO DE SULLOU
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia no: Maria for de forma Jan na Romano das Son conones Enomines a dos	LIVRO N. OD DO PROTOCOLO N. 958 FLS. 36 APRILIGATADO HO UMBARRA 18 DE APOLOMATO DE 2003 OFICIAL SOUR BULLES ON R. SULLOUIS
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia no: Many forid from Jan na Romfin das Son mones Egromeisca dos	LIVRO N.º OD DO PROTOCOLO N.º 958 FLS. 36 UMBAUDA 18 DE NOVEMBRO DE 880 = OFICIAL DUR BUSINES DE SUJEUTE DE MARIE DE SUJEUTE OFICIAL DUR BUSINES DE SUJEUTE DE MARIE DE SUJEUTE DE MARIE DUR BUSINES OFICIAL DUR BU
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia no: Maria for de forma Jan na Romano das Son conones Enomines a dos	LIVRO N. OD DO PROTOGOLO N. 258 FLS. 30 MARRIGHNADO HO UMBAUBA 18 DE NOVEMBRO DE 2005 OFICIAL POLICIONADO DE 2005 TOS TOS TOS TOS TOS TOS TOS TO
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia no: Maria forid forma Jan na Romano das Son monos Enomeros a dos	LIVRO N.º 02 DO PROTOGOLO N.º 358 FLS. 36 MARIELENTADO HO UMBRUDA 18 DE NOVEMBRUDA DE 8003 OFICIAL POLICIONADO DO RESIDENTE TORONO TORONO
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia no: Maria forid forma Jan na Romano das Son monos Enomeros a dos	LIVRO N.: OD DO PROTOCOLO N. 958 FLS. 30 UMBAUSA 18 DE NOVEMBRO DE 880 S OFICIAL SUL GUARDA DE SULCIONA FLS. 30 REGISTAS SAN SAN SAN SAN SAN SAN SAN SAN SAN S
Maria Portirio Correia Maria Portirio Correia mos: Mania forid forma Jan no Romano das Son mones Enominos das Son	LIVRO N.: OD DO PROTOCOLO N. 958 FLS. 30 UMBAUDA 18 DE NOVEMBRO DE 18003 OFICIAL SUL GUELLO DE 18003 FLE GI TRO REGISTAS SESSONO
MARIA PORTIGIO PORREIA MOS : Manin Jaid Jam Jain MARIA PORTIGIO PORREIA MOS SORRES LO CONTRIGIO PRINT MOS SORRES LO CONTRIGIO PORTE MOS SORRES LO CONTRIGIO PORTE MOS SORRES LO CONTRIGIO PORTE MOS SORRES MOS SOR	LIVRO N. O. DO PROTOCOLO N. 958 FLS. 30 APRICENTADO HO FLS. 30 APRICENTADO HO OFICIAL SULCENSES COME. Sulcente OFICIAL SULCENSES COME. SUCCESS COME. SUCCE
Maria Partirio Correiro Maria Partirio Correiro Maria Forma Son Jan Maria Forma Son Jan Maria Forma Son Maria Forma Son Maria Forma Son Maria Son	LIVRO N. OD DO PROTOGOLO N. TSS FLS. 36 APPLICATION HO HO OFICIAL POLICIONAL DE 2003 OFICIAL POLICIONAL DE 2003 OFICIAL POLICIONAL DE 2003 RECT. TR. GO PLESSON AND DE 2003 GO PLESSON AND DE 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

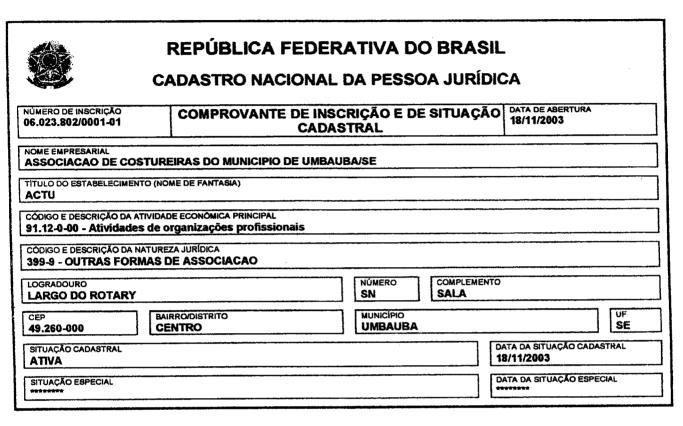
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

		40.86.94.94.35 - 00.072.230.860.500		
			N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
MOTIVO DO PREENCHIMENTO				
LAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS				
01 Inscrição de matriz				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
		 		and the second s
. DOCUMENTOS APRESENTADOS				
FCPJ	☐ QS/	\		☐ FC
				3
I. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO OME DO PREPOSTO				CPF DO PREPOSTO
5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE D	A PESSOA JURÍO	ICA		
Responsável			P	reposto
OME EUSIMONES FRANCISCA DOS SANTOS				CPF 722.308.605-00
OCAL E DATA			ASSINATURA (com firma	reconhecida)
IMBAUBA-SE, 04/12/2003			<u>L</u>	
6. RECONHECIMENTO DE FIRMA			DE ENTREGA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO		CARIMBO	CADASTR	A DO FUNCIONARIO DA UNII ADORA
	· ·			
				•
provado pela IN/SRF nº 200/2002				

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 02/03/2004 às 08:22:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

March de L

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretarias de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

> RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS ANO-BASE 2003

CREA:

690000705878

RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DOMUNICIPIO DE

UMBAUBA/SE

CNPJ/CEI:

06023802/0001-01

ENDEREÇO:

LARGO DO ROTARY, 00 SALA

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE/UF:

UMBAUBA / SE

CEP:

49260-000

Total de Vínculos Informados:

RAIS NEGATIVA

02/03/2004

19107233

Coordenação da RAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

- Art. 1: A "ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIROS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU, tem por finalidade congregar seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas seguintes principais atividades:
 - a) contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
 - b) fornecer assistência aos seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
 - c) buscar o desenvolvimento e o intercâmbio com outras associações;
 - d) organizar cursos,. Encontros e palestras, bem como outras atividades de caráter sócio-cultural, visando ao bem-estar psicossocial de todos os seus associados;
 - e) promover a mais ampla integração entre os associados, visando incentivar a organização dos mesmos, sua produção e comercialização;
 - f) divulgar os produtos confeccionados.

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras:
- b) promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica necessária à produção das confecções;
- c) filiar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

- Art. 2º A sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DAS CONSTUREIRAS DE UMBAÚBA", sua sede e foro localiza-se na Cidade de Umbaúba/SE
- Art. 3º A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangerá o Município de Umbaúba e municípios circunvizinhos e o quadro social será composto de ilimitado números de sócios.
- Art. 4º A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.
- Art. 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO III

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Responsabilidades

- Art. 6º O Quadro Social será composto das seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócio Fundador, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição:
 - b) Sócio Efetivo, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto:
 - c) Sócio Contribuinte, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.
 - d) Sócio Benemérito, aquele admitido mediante aprovação da proposta em Assembléia Geral, por haver prestado relevantes serviços a Associação.
- § 1º Os sócios contribuintes e beneméritos não usufruirão dos direitos associativos e demais beneficios inerentes às outras categorias.
- § 2º Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

Secão I Da Admissão

....

Soil MABDINI3

REFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Robson Menezes de Lime Assistante Administrativa

- Art. 7º Para ingresso na associação deverá ser indicado por um associado e o interessado preencher a proposta fornecida pela Associação e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF/MF;
 - c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone)
- § 1º- Os´ documentos relacionados neste artigo serão apresentados em cópias e ficarão arquivados na Associação.
- § 2º- A proposta de admissão deverá ser aprovada em Assembléia Geral;
- § 3º- Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto à Associação.
- § 4º- A qualquer momento o sócio poderá requerer seu desligamento da Associação, bastando para isso enviar comunicação escrita à Diretoria.

SECÃO II

Dos Direitos dos Sócios

- Art. 8º Os sócios fundadores e efetivos constituem o quadro social da Associação e possuem os seguintes direitos:
 - a) participar das Assembléia Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
 - b) participar da vida da Associação e integrar comissão ou grupos de trabalho sempre nomeados para tal fim;
 - c) propor à Diretoria ou Assembléia Gerais, medidas de interesse da Associação;
 - d) votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - e) afastar-se da Associação, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
 - f) participar com a Associação das atividades que constituem seu objetivo;
 - usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como dos benefícios proporcionados pela Associação;
 - h) convocar a Assembléia Geral, respeitado o disposto no Art. 16, letras "b" e"c" do presente Estatuto;
 - i) comercializar seus produtos no espaço único por família, não lhe sendo permitido vender, permutar ou arrendar, reformar ou ampliar e se limitar a exploração da sua especialidade, evitando a variação de alimentos.

Secão III

Dos Deveres dos Sócios

- Art. 9º -São deveres dos sócios:
 - a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
 - b) pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal de r\$ 3,00 (três reais);
 - c) exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
 - d) zelar pelos interesses da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que observe, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízos para a Associação.
- § 1º- As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.
- § 2º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

<u>Secão IV</u>

Das Penalidades

- Art. 10° Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) exclusão.
- Art. 11° O Associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, deliberação da Assembléia Geral, resolução da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.
- § 1º O Associado tem o direito durante o período anual de 4 faltas justificadas;
- § 2º No caso do associado chegar a obter acima de 4 faltas anual, será excluído da Associação.

PREFEITURA MANIEMPAL DE UMBAUSA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Scio MABSIMIS

Art. 12º – O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO IV Da Administração

- Art. 14º A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

Secão I

Da Assembléia Geral

Art. 15° - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os sócios fundadores, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberações e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:

- a) pelos demais Diretores, se o Presidente da Associação retardar, por mais de 1 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- b) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentem, devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas:
- d) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- Art. 17º Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que:
 - a) tenha sido admitido após a sua convocação;
 - b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
 - c) esteja em atraso com suas contribuições.
- Art. 18° Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 16, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente frequentados pelos associados, ou enviados através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

- Art. 20º Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:
 - a) a denominação de Associação;
 - b) o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, assim como local da sua realização;
 - c) a ordem do dia;
 - d) a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 21° - É da competência a Assembléia Geral Ordinária especialmente convocar para esse fim, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo único – Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (TRINTA) DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBANBA
Robson Menezes de Lima
Robson Menezes de Lima
Administrativo

Solo N. Ballel3

- Art. 22º O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:
 - a) 50% mais 1 (um(do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) com qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.
- Art. 23º Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado por um Secretário, a ser indicado pelo Presidente da Associação.
- Art. 24º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.
- Art. 25° Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.
- Art. 26° As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito de 1 (um) voto, sendo admitido o voto por procuração.
- Art. 27° O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, secretário da mesa e fiscais presentes, e ainda, por quantos o quiserem fazer.

Subseção I

Da Assembléia Geral Ordinária

- Art. 28° A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:
 - a) prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) demonstrativo das receitas e despesas;
 - c) plano de atividades da associação para o exercício corrente;
 - d) critérios de aplicação de recursos em beneficio da Associação;
 - e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes a Associação;
 - f) eleição, quando for o caso, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

- Art. 29º A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 30° É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) reforma do estatuto;
 - b) mudança e/ou alteração dos objetivos da Associação;
 - c) dissolução da Associação e destinação de seus bens;
 - d) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO Y

Dos Órgãos de Administração

Secão I: Do Conselho de Administração

- Art. 31° O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da ACTU ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.
- Art. 32° o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além de integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 23 deste Estatuto, os parentes entre si (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Robson Menezes de Lima Assistente Administrativo Solo WAR TIKIS

- § 2º A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.
- § 3º O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da ACTU ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretário pelo Diretor Administrativo da Entidade.
- § 4º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.
- Art.33º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 34°- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reune-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal:
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lidas e, após aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 35º - Cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, b) patrimonial;
- estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas:
- deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos do parágrafo do artigo 6;
- avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;
- contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria; n
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com a autorização da Assembléia Geral; g)
- fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo h) permanente da Associação;
- deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a i) aplicação ou elevação de multa;
- decidir sobre a readmissão, eliminação ou exclusão da Associação; **i**)
- zelar pelo cumprimento da Associação; k)
- entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s); D
- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade; n)
- elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, reservando a si a contratação de funcionários, e fixando normas para admissão dos funcionários;
- q) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- constituir sucursais, distribuidoras, cuja delegação de poderes, direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento Interno da ACTU.
- § 1 ° O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião

PREFEITURA MUI Robson Menezes de Limo

selo MUBBLINES

correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

- § 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da ACTU.
- Art. 36º Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
 - b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
 - c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;
 - d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
 - e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - relatório da gestão;
 - 2. balanço geral;
 - 3. demonstrativo dos resultados obtidos com parecer do Conselho Fiscal.
 - f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
 - g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação;
 - h) elaborar o Plano Anual de Atividades da Associação;
 - i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - j) assinar os cheques bancários e outros documentos juntamente com o Diretor Administrativo.
- Art. 37° Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimento inferiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 38°- Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
 - b) responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;
 - c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação.
- Art. 39° Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, responsabilizar-se pela guarda dos valores da associação e assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques, duplicatas, livros e outros documentos referentes ao lado financeiro da entidade.
- Art. 40° Ao Diretor Comercial compete, divulgar os serviços da entidade, bem como fazer o planejamento de compra juntamente com o Diretor Administrativo, sendo de sua competência o marketing da entidade.
- Art. 41° Ao Diretor de Operações compete, supervisionar os equipamentos, instalações, acompanhar os serviços, supervisionar e prestar conta dos trabalhos desenvolvidos da entidade junto as Assembléias Gerais. Parágrafo único Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos

resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

- § 1º A ACTU responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º Os que participarem de ato ou operações social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver oposto ao da ACTU não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- Art. 42º Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da ACTU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo NAB 311413

Art. 43° - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "P" Art. 51 deste Estatuto.

Secão II

Do Conselho Fiscal

- Art. 44° O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos de forma consecutiva.
- § 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria da Associação.
- § 2º Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente da Associação.
- § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembléia, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
- § 4º Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente da Associação ou a Assembléia Geral.
- § 5º Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do presente Estatuto.
- Art. 45° Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:
 - a) conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
 - b) analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual dando seu parecer por escrito;
 - c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrer, motivos graves ou urgentes;
 - d) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) eleger seu Presidente.
- Art. 46° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.
- Art. 47° O correndo 3 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI

Das Eleicões

Art. 48° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencher as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 49º - As chapas concorrentes às eleições da Associação, deverão ser inscritas, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único – As chapas concorrentes poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 50º - Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

- Art. 51º O patrimônio da Associação será formado por:
 - a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
 - b) doações com destinação específica.

Art. 52º - Constituem receitas da Associação:

a) taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;

b) doações em moeda corrente, subvenções e auxílios do Governo e/ou outras entidades;

Solo NJB 11413

- c) outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como festas, encontros, publicações, etc.
- Art. 53º Constituirão despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.
- Art. 54º Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

- Art. 55° A Associação manterá os seguintes livros:
 - a) matrícula
 - b) ata das Assembléias Gerais
 - c) atas de Reuniões da Diretoria
 - d) atas do Conselho Fiscal
 - e) de presença às Assembléias Gerais;
 - f) de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - g) contábeis e Fiscais obrigatórios.
- Art. 56° No livro de matrícula os associados fundadores e efetivados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único – O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

- Art. 57º A Associação dissolver-se-á sempre com a aprovação de pelo menos 50% mais 1 (um) dos seus sócios.
- **Art. 58º** Nos casos de dissolução competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em reunião especialmente convocada para tal fim, dando-se prioridade a entidade de caráter filantrópico.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Art. 59º Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.
- Art. 60° Na Assembléia de Constituição da Associação serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.
- Art. 61° Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas.
- Art. 62º É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.
- Art. 63º O membro DA Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo 6 (seis) meses antes da eleição.
- Parágrafo único No caso desse diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto, observar-se-á o disposto no art. 35 e Parágrafo único do art. 21.
- Art. 64° Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações vigorantes, aplicáveis às Associações.

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo N. BULLIS

Q

SÓCIOS:

Somus Dias dos Santos	
Maria José de Souse Pers	
Macio José de Sousie Pers Liste maria Dires	
Marco Dias Sans	-
Figuresa dos Santos	
Meide da Concercio Reis	
Reservede Roman des Conton	
Maria Parficio lacoreix	
Reservida Petreiros Absormento de Morais	
Goabel Marline Francisco Francis	
charia Lourdes Silva Costo	22 DO PROTOCOLO N.º 95
jos Alhete du Pris Fis	18 DE NOUDABRO DE 20123 Chapia Dias R. Sililiza
fationa de Hinizer Rames UMBAUBA.	churin Dias R. Silveira
Maria Helena Bornfin Rames OFICIALIPS Joseful Birels dus Santos Trimo de Odireira Bornfin	
Maria Telma de Oliveira Bomfin	389
Mogria Maria dos reis Perichado Arue.	00
Jewsimenes dinneison des santes	2 Lie Das & Sheire
Type Allon Lyonizio tor anti	CARTORIO DE CARTORIO
Vollementa Sompon vos Samos	REGISTRO CIVIL - TOTAL COMPANY CONTRACTOR CO
Monisti da Silva	CFICHAUSTAN CONTRACTOR
I i a rocke da sa nota	AMPONIO MARTINI DE LA CORRESTA CALLA
SELO DE AUTENTICIDA!	Description of the second of t
PREFEITURA MUNEHPAL DE L'MBAUBA **ERGIP** DEMAIS ATOS	MEDO SOMETTE COM C
Robson Menezes/de Lime Assistente Admynistrativo AB 211413	

Essociação dos Continuiçãos de Combailos. The 23 dies do mis de agosto de ano de 2003 (dese mil his, go 14h. Torse horas, pa sele social, Large de Robry 5/Nº, localizade na lidade de bristra 15t, seuminam se em lement leia Geral, sa enterersados, ma Constituição Trascação dos Continuios de Ambruitos, adiante assinados e qualificados in reunides, or presentes achamaram como Tresidente do Mera, o da José hillan niger dos Santos, que convidou a min, Maria José de Soure Ris, para ceun or habolhow. O de Presidente, comunican an presentes que a · Inha por fun discutir a seguinte Coder da Dia : Demotiliação da dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulare e suplento; de pose Quelorio e do Conselho Fiscal, Titulana e suplentra elitoro e siscação do a de contribuição mensol. Em seguidos, deluminos o Sa. Fairidade, o que - oma Secretiria, a believe da Traporte do Estatuto Locial, a fim de que o no fore apreciado por todos os presentes e submetido à volação. Terminada rilua, o de Caridante colorar em discurso a Trajento do Calata Social, · dendo um Tempo para que os presentes analisassem e apresentamen proportos yestres de emindos. Terminada em forse, a Trisidente da Hera astran em and a que yarre a fazer parte integrante chesta Ata, en de pen den temente na transcrição Dando regiência a Codem do Dea, esta sessor foi suspensa. - a preparação das chapas, Visando à eleigio das membros da landmeção I do Poncelho Fiscal Apris a incriçãos dos chapas e volação secreta, foram a e emporador, com mandato de L (um) ano, tudo em conformidade con Saluto Social ora aprovado, os seguntos membros Titutans da Diretaria: Time to Trusidente: Jensimones Francisca dos dantes, brasileira, polleros, o na lidade de Umbailos /SE, portadora da C.I. nº 738128-554/56, insno CPF/MF sale on: 772308605-00, 2) Dinto Colministrative: Jaci sulo do Rein, torasilaire, carado, costrairo, peri dente e domiciliado na Muc General Terries Nº 207, Pentro, na Podade de Un bailo 1 Ste, portacheren una minglione

Selo N. AB 211412

(= 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
da C. I. m = 738128-558/SE, imérito no C84/ME sob o nº 39212513549, 3)
Direto Vinanceira Rose oulde Piloria Plasimento de Morais, brasilisia, Raceda,
continue, praidente e demiciliada na Prea José da losta nº 420, bucho por lidade
de Almbailea/SE, portedora da CI nº 0430718582-558/SE, inscrita no CPE/
not o a \$452565995-53. 4) Pireto Comercial: Valdenica Gomfin des Santos. 5
Dista de Operação: Lubel Martine Fernandes Tavares Mantena do toroselo
Sugal: 1) Marcio Dias Soares, 2) Maria Sounder Selvera Corta, 3) Weide da
Tomorino Rico Como membros suplentos do Consello Fiscal, foram eleitos: L
Juina de Menune Ramos 2) foré lutton Dionigio dos Dantos, 3) Maria Tor
ficio Consin. Messa sersión o In. José dillon Fresidente da Mesa convidor o
à ment de la Pintoria e de Conselho Fiscal eleitos a arrumicon peus asser à como; declarando des initivamente constituide à "Espainças des continues
a conera declarando despensavamente como un la la contrata pula contra cua van
Umbaila Transequindo as trabalhos, o Senha Tresidente suboneter aus que os reales da contribuição mensal dos estaboradores, tendo sedo aprovada
quantia minimo de RA 3,00 (Tris reais). Ofereido a polarora, e como reinque
mais se manifester, a pessão foi suspenso para largatura dista ata tre
buta a serio, foi esta ata aprovada pelo consenso unamine dos particij
depois de lida e actuda conforme, e vai assimuch por min, secunido de Se
Taria, gelo Tres dente de Mesa, Constandence Constheiro Fiscais electro.
- James James Commercial Tolland
Marin fre to four time
- José Aillon Dionizio des Santes HARIA José de Sousa Reis Secretérie de Mesa
meridante da Mesa. Secretario de Mesa
Junimenes Francisca des Frantes - il Alle de la francisca
Teusimones Francisca dos Sanlos José fluber lo dos meis
DiREGORA PRESIDENTE Dire For Administrativo
Rosevilde Ribeiro Nasciments de Morreis - papero
ROSEMIL de RIBEIRO NASCIMENTO DE MORA REFEITURA MUNICIPAL DE LIMBRUBA
DIREIGRA FINANCEIRA Robson Menezel de Lima

liming Bongim one Santes	Books Towns
DEMIRA BOMFIM dos SANTOS	IZATEL MARLEME FERNAN des TANARES
Relora Cormercial	DIRFTORA de Operações
an do Consella Viscal	
Bow Dias Sound	Maria Laurdes Silva Casta
Bew Dias SOARES	MARIA LOVADES SILVA COSTA
	CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Mei Aldo conceia	RECISTRO CIVIL - TITULOS E DOCUMENTOS RONALDO MACSO ARAUJO OFICIAL SUPSTITUTO
Neide de Conceição	OFICIAL SUPPRIMITO SELO DE AUTENTICIDADE OFICIAL SUPPRIMITO SELO DE AUTENTICIDADE OFICIAL SUPPRIMITO SECURITATION SELO DE AUTENTICIDADE
	SELO DE AUTENTICIDADE NATONIO MARCOCS MIACEDO ARAUJO
- 5 . A. I. I P. 10 4. 0	COMARGA DE UMBAÚBA
- Suplente do Consello Fiscal VALTO SONO	MAIS ATOS LIA DES JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO SIN
é Ail Con Dionizio dos San Cos	- AB 211412
100.161	duriana de Ministes Ramos
e MILION Winnizio dos DAN 103	Jaciara de Memezes Ramos
Massa Radicio	Carrier
MARIA PORFIRIO CORREIA	LIVRO N.º DO PROTOCOLO N.º 958.
Juliani Lancitario Colerelt	FLS. 36 APPLICATION AND DE 2003
when It I I	OFICIAL OLIC Constant Con R. Sulpivice
mores frain for the found John	
illera sometim das or	
bumbris Ignomabca do	Jomies Jours
TOUR MAS DOUBS	
was no converge her.	REGISTRO
was a storage say	160) Rentstrate 200 1 388 en 110 163
printer busine	103 applistre
La playe des santes	de fizza (
allell marker of the little of the	University JO / JJ / 20 U.S.
Assert allowers of the properties of the	A I Lieble William State of the Control of the Cont
ria Lourdes silva Costo	A purbudio blook. Sililian
ria boundes silva Costa	23/12/05 Description Digital Sililian
PREFEITURA MARIENTE ROBSON Menez	129/12/OS ALDFUMBAUL: MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

4 IDENTIFICAÇÃO	40.86.94.94.35 - 00.072.230.860.500		
1. IDENTIFICAÇÃO OME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SSOCIACAO DE COSTUREIRAS DO MUNIC	:IPIO DE UMBAUBA/SE		N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO			
ELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS			
01 Inscrição de matriz			
3. DOCUMENTOS APRESENTADOS			
FCPJ	☐ QSA		☐ FC
	And the same of th		
4. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO OME DO PREPOSTO			CPF DO PREPOSTO
	·		
5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA	A PESSOA JURÍDICA		
Responsável		□ P	reposto
OME EUSIMONES FRANCISCA DOS SANTOS			CPF 722.308.605-00
OCAL E DATA IMBAUBA-SE, 04/12/2003		ASSINATURA (com firma	a reconhecida)
6. RECONHECIMENTO DE FIRMA	07 PECIRO	DE ENTREGA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO		OM DATA E ASSINATUR	A DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
		CADASTR	ADORA
provado pela IN/SRF nº 200/2002			- A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.802/0001-01	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DI STRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 18/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE COSTI	UREIRAS DO MUNICIPIO DE UMBAL	JBA/SE		
	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e organizações profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - OUTRAS FORMA				
LOGRADOURO LARGO DO ROTARY		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA		UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL			DAT	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 02/03/2004 às 08:22:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIMBAUBA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretarias de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

> RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS ANO-BASE 2003

CREA:

690000705878

RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DOMUNICIPIO DE

UMBAUBA/SE

CNPJ/CEI:

06023802/0001-01

ENDEREÇO:

LARGO DO ROTARY, 00 SALA

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE/UF:

UMBAUBA / SE

CEP:

49260-000

Total de Vínculos Informados:

00-000

02/03/2004

RAIS NEGATIVA

19107233

Coordenação da RAIS

Robson Menezes de Lime